

MINUTA**ANEXO V****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____**

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA DE INTERIORES, PARA IMPLANTAÇÃO DO CORA RESTAURANTE ESCOLA DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS (ALEGO) E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO), CONFORME PROCESSO CONCORRÊNCIA Nº 005/2021.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) _____, na cidade de _____ /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em _____, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **CONCORRÊNCIA nº. 005/2021**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de elaboração de projetos de arquitetura de interiores, para implantação do Cora Restaurante Escola dentro das instalações da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projeto Cora Restaurante Escola (ALEGO)
2	Contratação de Empresa Especializada na Elaboração de Projeto Cora Restaurante Escola (TJGO)

1.4. Os projetos de arquitetura deverão ser elaborados de forma que atendam a todos os requisitos necessários para a execução dos Restaurantes Escola. Deverão ser elaborados os projetos executivos de arquitetura com as definições detalhadas dos aspectos construtivos, materiais empregados, detalhamento dos acabamentos, dimensionamentos gerais e específicos com memória de cálculo, quantitativos e memoriais descritivos, para que seja realizada a contratação para sua execução.

1.5. O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após o ciente na Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Senac/GO para análise documental. O prazo finda ao término do serviço, ao aceite pela contratante e na aprovação junto à prefeitura, com emissão do alvará de reforma.

1.6. Ao longo do desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com os projetistas de arquitetura da CONTRATADA e a Engenharia do Senac/GO e os responsáveis pelos projetos. Havendo necessidade, serão efetuadas as adequações que se fizerem necessárias nos projetos.

1.7. Antes do início de cada etapa, a primeira relativa aos projetos básicos, a segunda aos anteprojetos e a terceira aos projetos executivos, a CONTRATADA deverá reunir-se, na sede administrativa do Senac/GO, com a equipe técnica de engenharia para acordar as linhas de ação, bem como os produtos esperados.

1.8. Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de projeto deverão ser apreciados pela equipe técnica do Senac/GO durante o período de execução. Essa avaliação será realizada em reuniões semanais, ou noutro prazo julgado mais adequado. Essa avaliação consistirá na verificação, pela equipe técnica, do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores do projeto.

1.9. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente deverão ser revisados ou alterados apenas pela empresa projetista e submetidos à nova avaliação.

1.10. Antes da entrega oficial dos produtos produzidos em cada etapa, a empresa projetista deverá encaminhar uma minuta dos documentos, para análise da equipe técnica do Senac/GO, que fez o acompanhamento dos serviços naquele período. A contratada poderá ser convocada para promover os ajustes necessários.

1.11. A aceitação pela equipe técnica do Senac/GO dos documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos na etapa inicial é condição indispensável para o início dos trabalhos da etapa subsequente.

1.12. São de responsabilidade do projetista da CONTRATADA o Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo a CONTRATADA apresentar, quando do início dos serviços, as RRTs e/ ou ARTs de seus projetistas devidamente registrados no CAU ou CREA. A falta desse registro impedirá a realização de qualquer pagamento à CONTRATADA.

1.13. A CONTRATADA deverá apresentar, 03 (três) dias úteis após assinatura do presente instrumento, Cronograma Físico Financeiro de desenvolvimento do projeto de arquitetura,

constando as diferentes fases do desenvolvimento do projeto (estudo preliminar, anteprojeto e executivo de arquitetura), que deverá passar pela aprovação prévia da equipe técnica do Senac/GO.

1.14. As etapas que dependerem de aprovação do Senac-GO para o prosseguimento da etapa posterior deverão dispor de, ao menos, 8 (oito) dias úteis para análise.

1.15. Os serviços deverão ser executados conforme especificado no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº. 005/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços respeitada a tabela descrita no item 5.4 deste Contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após o ciente na Ordem de Serviço pela contratada, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Senac/GO para análise documental. O prazo finda ao término do serviço, ao aceite pela contratante e na aprovação junto à prefeitura, com emissão do alvará de reforma.

4.2. O Senac/GO designará equipe técnica para acompanhar, avaliar, definir e receber os serviços objeto deste contrato.

4.3. Ao longo do desenvolvimento dos projetos serão realizadas reuniões com os projetistas de arquitetura e engenharia do Senac/GO e os responsáveis pelos projetos. Havendo necessidade, serão efetuadas as adequações que se fizerem necessárias nos projetos.

4.4. O (s) integrante (s) da equipe técnica deverão ser os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos em sua área de atuação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela comissão técnica do Senac/GO.

4.5. Antes do início de cada etapa, a primeira relativa aos projetos básicos, a segunda aos anteprojetos e a terceira aos projetos executivos, a empresa contratada deverá reunir-se, na sede administrativa do Senac/GO, com a equipe técnica de engenharia para acordar as linhas de ação, bem como os produtos esperados.

4.6. Os documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos em cada etapa de projeto deverão ser apreciados pela equipe técnica do Senac GO durante o período de execução. Essa avaliação será realizada em reuniões semanais, ou noutro prazo julgado mais adequado. Essa avaliação consistirá

na verificação, pela equipe técnica, do cumprimento das condições estabelecidas no contrato, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores do projeto.

4.7. Os documentos técnicos (desenhos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente deverão ser revisados ou alterados apenas pela empresa projetista e submetidos à nova avaliação.

4.8. Antes da entrega oficial dos produtos produzidos em cada etapa, a empresa projetista deverá encaminhar uma minuta dos documentos, para análise da equipe técnica do Senac-GO, que fez o acompanhamento dos serviços naquele período. A contratada poderá ser convocada para promover os ajustes necessários.

4.9. A aceitação pela equipe técnica do Senac/GO dos documentos técnicos (desenhos e textos) produzidos na etapa inicial é condição indispensável para o início dos trabalhos da etapa subsequente.

4.10. Nenhum pagamento será feito à empresa a ser contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica da contratante.

4.11. São de responsabilidade do projetista o Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devendo a contratada apresentar, quando do início dos serviços, as RRTs e/ ou ARTs de seus projetistas devidamente registrados no CAU ou CREA. A falta desse registro impedirá a realização de qualquer pagamento à contratada.

4.12. O pagamento dos serviços será liberado conforme parcelas definidas no Cronograma Físico Financeiro, considerando os produtos entregues, revisados e efetivamente concluídos.

4.13. A contratada deverá apresentar, 03 dias úteis após assinatura do contrato, Cronograma Físico Financeiro de desenvolvimento do projeto de arquitetura, constando as diferentes fases do desenvolvimento do projeto (estudo preliminar, anteprojeto e executivo de arquitetura), que deverá passar pela aprovação prévia da equipe técnica do Senac/GO.

4.14. As etapas que dependerem de aprovação do Senac-GO para o prosseguimento da etapa posterior deverão dispor de, ao menos, 8 dias úteis para análise.

4.15. Caso sejam necessárias intervenções durante a etapa de levantamento (desmontagem de esquadrias, desmontagem de esquadrias, quebras de forros de gesso, furos em alvenarias, etc.), estas deverão ser recompostas e entregues em condições, no mínimo, iguais às anteriores aos serviços.

4.16. Os projetos de arquitetura deverão ser desenvolvidos em plataforma BIM da Autodesk (Revit 2016).

4.17. Afim de que os trabalhos possam ser verificados por outra equipe de arquitetura / engenharia a qualquer hora, a contratada deverá fornecer:

- a) Todos os memoriais de cálculo dos projetos de arquitetura. Nestas deverão constar, de forma clara e objetiva, todos os cálculos, critérios, métodos e considerações adotadas.
- b) Todos os arquivos referentes aos softwares utilizados (Revit, AutoCad, excel, etc.). Estes não deverão contar com proteção à gravação e não deverão ter elementos ocultos (fórmulas no Excel, por exemplo). Devem ser informadas as versões utilizadas de cada um dos softwares.
- c) O arquivo RVT deverá conter todos os elementos que foram utilizados na geração das pranchas (anotações, cotas, etc), ou seja, não deve ser entregue somente a massa modelada do edifício;
- d) Memoriais descritivos dos projetos de arquitetura;
- e) Relatório fotográfico para os serviços a serem realizados no local.

4.18. Será fornecido à contratada os projetos existentes dos edifícios. Estes podem ter sido alterados ao longo do uso da edificação, não condizendo com o real executado atualmente.

4.19. Deverá ser feita a confirmação dos elementos estruturais apresentados nos projetos de arquitetura existentes. Também deverá ser feito o levantamento dos elementos estruturais na região de reforma (principalmente vigas, além dos pilares e lajes), a fim de que sejam verificadas as interferências e conflitos com o projeto construir / demolir.

4.20. A equipe de engenharia do Senac/GO fornecerá suporte às decisões a serem tomadas que impactem nos sistemas estruturais e instalações do edifício na ausência de projetos de engenharia.

4.21. Todos os projetos de arquitetura deverão ter RRT.

4.22. Recebimento dos Serviços:

4.22.1. Os arquivos em meio digital deverão ser entregues por e-mail, em pen-drive e em CD ou DVD-ROM, em duas versões: Arquivo não editável (pdf) e Arquivo editável, de acordo com o tipo de documento:

a) Desenhos: em formato DWG (salvo em versão 2004, incluindo o arquivo CTB), RVT (salvo em versão 2016), IFC (compatível com Revit 2016), PLT e PDF.

b) Tabelas e textos: EXCEL (xlsx) e WORD (docx).

c) Em meio físico, deverão ser entregues duas vias assinadas, em formatos:

d) Relatório: capa de PVC e encadernado.

e) Disposição do Relatório fotográfico colorido em papel.

f) Desenhos.

g) Tabela e textos.

4.22.2. Os projetos de arquitetura e engenharia deverão ser apresentados em pranchas tamanho A1 ou A1 estendido com as seguintes escalas:

a) Escala 1:1, 1:2, 1:5 e 1:10: Detalhamento em geral;

b) Escala 1:20, 1:25: Ampliações de banheiros, DML, outros compartimentos, escadas, isométricos, pilares, seções de vigas e pilares;

c) Escala 1:25, 1:50: plantas, cortes, fachadas, vistas;

d) Escala 1:75: evitar o uso, restringindo-se somente a desenhos que não necessitem de ir para a obra;

e) Escala 1:100: isométrico geral, esquema vertical; opção para plantas, cortes e fachadas quando é inviável o uso de 1:50;

f) Escala 1:200 e 1:250 – Para plantas, cortes e fachadas de grandes projetos, plantas de situação, localização, topografia, paisagismo e desenho urbano; opção para isométricos gerais quando é inviável o uso de 1:100;

g) Escala 1:500 e 1:1000 – Planta de localização, paisagismo, urbanismo e topografia.

4.22.3. O recebimento será realizado pelo Senac/GO, ao término e entrega dos mesmos, após verificação de sua perfeita execução, através de Termo de Recebimento assinado entre as partes, no endereço: Rua 31-A, 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA.

5.1.1. A empresa CONTRATADA deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa CONTRATADA constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

5.4. Para os Projetos de Arquitetura deverão ser considerados os pagamentos conforme segue no quadro:

Cronograma Físico Financeiro		
Parcela	% do Valor Contratado	Descrição
1ª	25%	Entrega do Estudo Preliminar
2ª	25%	Entrega do Anteprojeto
3ª	40%	Entrega provisória, para análise e futura aprovação pela Direção Responsável, do Projeto Executivo
4ª	10%	Entrega definitiva, após análise e aceite da Direção Responsável, do Projeto Executivo

5.5. Locais de prestação do serviço:

a) Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) – item 01

Avenida PL-1 esquina com Rua Olinda, Parque Lozandes, Goiânia – Goiás, com uma área igual a 619,48m²;

b) Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) – item 02

Av. Assis Chateaubriand, nº 195 - St. Oeste, Goiânia - Goiás, com uma área igual a 255m².

5.6. Faturamento:

a) Administração Regional

(CNPJ: 03.608.475/0001-53 I.E.: Isento)

Rua 31-A, Nº 43, QD. 26-A LT. 27-E Setor Aeroporto, Goiânia/GO. CEP 74075-470.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na

variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à contratada referente ao serviço em questão no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços.

7.5. Caberá ao Senac/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

7.6. O Senac reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra, pedido ou documento equivalente.

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.3. A contratada deverá comprovar vínculo profissional entre o Responsável Técnico e a empresa contratada mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Empregado: Carteira Profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- b) Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- c) Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
- d) Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.4. A empresa CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços de acordo com as especificações definidas neste contrato apresentada incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução, por conta da contratada.

8.5. Transferir à contratante, sem ônus a esta, os direitos autorais sobre a atividade desenvolvida não cabendo posteriormente qualquer manifestação contra alterações no projeto ou plano original, ficando restrita à contratada somente a responsabilidade técnica sobre o trabalho desenvolvido, objeto deste contrato;

8.6. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Senac/GO ou a terceiros, de modo direto ou indireto,

além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à contratante e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

8.7. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

8.8. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da contratante;

8.9. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

8.10. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Senac/GO de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

8.11. Estar disponível a todo e qualquer agente de fiscalização da contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta especificação técnica;

8.12. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

8.13. Seguir as diretrizes técnicas da contratante, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

8.14. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e resoluções do CONFEA e CAU/BR;

8.15. Dar imediato conhecimento à contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

8.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

8.17. Solicitar à fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato.

8.18. Os sistemas projetados devem possuir garantia vitalícia, ou seja, garantindo a boa execução dos serviços projetados e manutenção destes, limitados à vida útil de cada um, os sistemas devem funcionar de forma plena, podendo serem implantados a qualquer momento.

8.19. A contratada deverá adotar soluções e especificações em conformidade com a política de Sustentabilidade do Senac/GO.

8.20. Não serão aceitas argumentações futuras do desconhecimento de interferências, cabendo a contratada todos os custos para recomposição dos serviços, que não motivados pela modificação do escopo pelo Senac/GO.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, desde que a empresa CONTRATADA tenha apresentado, no certame licitatório, a documentação que comprove a qualificação técnica necessária, conforme tópico 7 do Anexo I – Termo de Referência, da empresa a ser subcontratada.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Senac/GO, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. Remanesce a responsabilidade contratual do licitante vencedor, porém a responsabilidade técnica é de alçada de cada profissional encarregado do projeto;

9.5. A empresa subcontratada poderá ser substituída por outra desde que haja anuência do Senac/GO e que ela comprove a qualificação técnica necessária. Na hipótese de substituição, prevalecerá o valor do projeto estipulado na proposta vencedora do certame;

9.6. Não é admitido que uma mesma empresa pleiteada a subcontratação tenha sido uma proponente no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Karine C. Fernandes Borges
Engenheira Civil

Matrícula: 10507 CPF: 004.892.231-50

a) Suplente: Gustavo Japiassú Filizzola
Engenheiro Civil

Matrícula: 10568 CPF: 032.825.691-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: